



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 27.321, DE 5 DE JULHO DE 2022.

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 30.650, DE 10/9/2025)

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023.](#)

~~Nomeia e/ou reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON e revoga o Decreto nº 24.142, de 15 de agosto de 2019.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Ficam nomeados e/ou reconduzidos para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SISDEC, os conselheiros a seguir relacionados:~~

~~I – representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC:~~

~~a) Francirlene Belo Mendes de Santana, titular; e~~

~~a) Avenilson Gomes da Trindade, titular; e (Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)~~

~~b) Belízia Queiroz Vieira, suplente;~~

~~II – representantes do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON:~~

~~a) Ihgor Jean Rego, titular; e~~

~~b) Helen Ruth Ribeiro de Araújo, suplente;~~

~~a) Yan Gabriel Helmann Souza Sampaio, titular; e (Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)~~

~~b) Damaris Lima Fagundes, suplente; (Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)~~

~~III – representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:~~

~~a) Samantha de Moraes Moreira, titular; e~~

~~b) Deuszivane Almeida da Silva, suplente;~~

~~a) Roselane Rivero Abdelnour, titular; e (Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)~~

~~b) Maria Inês Coelho, suplente; (Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-

~~IV~~ representantes da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia—AGEVISA:

-

a) Jorge Fernando de Azevedo Couceiro, titular; e

-

b) Neide Regina Lacerda de Melo, suplente;

-

a) Ronildo Ferreira da Silva, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

-

b) Andrea Godinho Ferreira, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

-

~~V~~ representantes da Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN:

-

a) Nicandro Ernesto de Campos Neto, titular, reconduzido; e

-

b) Ronaldo Galvão Bueno, suplente, reconduzido;

-

~~VI~~ representantes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia—IPEM/RO:

-

a) Theodoro Abu Samra Rahal, titular; e

-

b) Francisco Carlos Santiago Machado, suplente;

-

a) Francisco Carlos Santiago Machado, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

-

b) Jean da Costa Ferreira, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

-

~~VII~~ representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia—FECOMÉRCIO:

-

a) Paulo Rogério José, titular; e

-

b) Cileide de Macêdo Ribeiro, suplente;

-

~~VIII~~ representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia—OAB/RO:

-

a) Dayse Leopoldino da Silva, titular; e

-

b) Roberto Grecia Bessa, suplente, reconduzido;

-

~~IX~~ representantes da Secretaria de Estado da Saúde—SESAU:

-

a) Antônia Adriana Mesquita, titular; e

-

b) Davi Costa Medeiros, suplente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) ~~Davi Costa Medeiros, titular; e (Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)~~

-

b) ~~Luis Clodoaldo Cavalcante Neto, suplente. (Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)~~

-

~~Art. 2º As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.~~

-

~~Art. 3º Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas atividades por um mandato de 2 (dois) anos, até 4 de julho de 2024, permitida uma recondução, salvo aqueles já reconduzidos.~~

-

~~Art. 4º A estrutura e o funcionamento do CONDECON serão definidos em seu estatuto e regimento, a serem aprovados por seu colegiado e homologados pelo Governador, nos termos do ordenamento em vigor.~~

-

~~Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 24.142, de 15 de agosto de 2019.~~

-

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

-

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2022, 134º da República.~~

-

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

-

-